

EMENDA N° - CAE
(ao PLC nº 103, de 2012)

Acrescente-se à Meta nº 12, constante no Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.27:

“12.27) revisar, contínua e constantemente, durante a vigência deste Plano Nacional de Educação, a definição de cursos e de vagas a serem oferecidas nos exames seletivos de acesso à educação superior.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em conta a estratégia de desenvolvimento do País e o compromisso com a empregabilidade dos egressos, as instituições de educação superior e os órgãos de supervisão devem avaliar permanentemente as oportunidades de formação oferecidas por essas instituições, que, a nosso juízo, devem pautar a oferta de maneira mais proativa e focada em demandas emergentes e duradouras.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE